



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 004/2009

SÚMULA: "Declara de Entidade de Utilidade Pública a o Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia - ICEET".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública o Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia - ICEET, inscrito no CNPJ 09.243.609/0001-66, com sede à Rua Coronel João Candido de Oliveira, nº 244, Cachoeira, neste Município.

Art. 2º - A Entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**, se a entidade:

1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

2º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

3º Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 30 / 03 / 09

Sala das Sessões, 03 de março de 2009.

Presidente

Ângelo Prodóscimo
Vereador

APROVADO EM redação final DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 30 / 03 / 09

Rua Lourenço Angelo Buzato, 670 - Fone: (41) 657-2502 - CEP 83501-080 - Almirante Tamandaré - PR

Presidente

no Expediente da Sessão
03 / 03 / 09
Secretaria

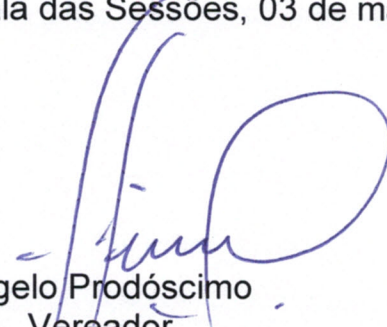


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Trata-se o referido Projeto de Lei nº 004/2009 de declarar o Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia - ICEET, Entidade de Utilidade Pública, tendo-se em vista que o mesmo já vem realizando um importante trabalho em nosso município.

Sala das Sessões, 03 de março de 2009.



Ângelo Prodóscimo
Vereador



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

ALVARÁ N.º 5919/2007

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA para localização conforme processo protocolado sob n.º 68179/2007, à:

INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Endereço: RUA CEL JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: ALMIRANTE TAMANDARÉ

Inscrição Imobiliária: 01.01.00.272.0188.001

CNPJ: 09.243.609.0001/66

Número: 00244

CEP: 83501-010

UF: PR

Inscrição Municipal n.º 8906210

CPF:

Tipo de Instalação: **ASSOCIAÇÃO**

- ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NA AREA DA EDUCAÇÃO

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade



A título precário, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

ALMIRANTE TAMANDARÉ(PR), 11 de Dezembro de 2007.

ADELSON JOSÉ DE SOUZA
Secretário Municipal de Fazenda

JOÃO JÚLIO DE OLIVEIRA
Diretor de Tributação

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

- O presente Alvará, só é válido com a apresentação do comprovante de pagamento da Taxa anual devida, a qual deverá ser paga até 31 de Março de cada exercício, conforme a legislação em vigor.
- Qualquer alteração de Atividade, deverá ser comunicada no prazo máximo de 20(vinte) dias.
- No caso de encerramento de atividade deverá ser efetuada a baixa do presente Alvará

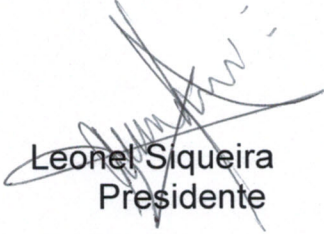
EM CASO DE ENCERRAMENTO, MUDANÇAS DE ENDEREÇO, DE RAMO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE ALVARÁS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA, PROBLEMAS FUTUROS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dez dias do mês de março de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 004/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Vilson Goinski com a súmula: "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1243/2007, e dá outras providências", bem como os Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal: Projetos de Lei nº 002 e 003/2009 assinados pelo vereador Aldnei Siqueira com a súmula: "Dá denominação de logradouro público que especifica". Projeto de Lei nº 004/2009 assinado pelo vereador Ângelo Prodóscimo com a súmula: "Declara Entidade de Utilidade Pública o Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia – ICEET". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Vieira
Vice-Presidente


Ângelo Prodóscimo
Membro

em juízo, quando necessário, urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão na área descrita no Art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 18 de março de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 362/2009

Súmula: "Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, área de terras que específica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, item XII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os Arts. 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terreno constituída pelo lote nº 12, da quadra nº 08, da Planta de Loteamento denominada São João Batista, situada no lugar Areias, Almirante Tamandaré, medindo **546,00 m²**, constante da Matrícula nº 31266, do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição de Curitiba, conforme confrontações e demais características a seguir descritas: com 12,00m de frente para a rua nº 3, limitando-se pelo lado esquerdo de quem da rua olha o terreno com o lote nº 11, onde mede 49,00m, e pelo lado direito com o lote nº 13, onde mede 42,00m, fazendo fundos com terreno de propriedade de Miguel Muller, onde mede 14,00 metros. De propriedade de **Panacol Construções Cíveis e Empreendimentos Ltda.**, ou a quem de direito pertencer. Processo protocolado na Prefeitura Municipal sob nº 84452, de 18 de março de 2009.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação do lote de terras descrito no Art. 1º, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento, medição, edificação, implantação e reparos da obra destinada a construção do **Reservatório de Água** da região.

Art. 4º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 5º - O ônus decorrente da desapropriação da área descrita no Art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de março de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 363/2009

Súmula: "Convoca a Conferência Municipal de Segurança Urbana e a Etapa Municipal Eletiva da 1ª Conferência Nacional, conforme disposições do Decreto Presidencial de 8/12/2008 e Portaria nº 2.482, de 11/12/2008, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as disposições do Decreto Presidencial de 8 de dezembro de 2008 e da Portaria nº 2.482, de 11 de dezembro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Segurança Urbana e a Etapa Municipal Eletiva da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, a ser realizada no Centro de Convenções "Edson Dalke", nos dias 16 de abril de 2009, com início às 19 horas, e no dia 17 de abril com início às 8 horas.

Art. 2º - A Conferência Municipal terá como objetivo subsidiar a formulação de princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e desenvolverá seus trabalhos com base no seguinte lema: "*Segurança com cidadania: participe dessa mudança*".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Superintendente de Planejamento de Gestão do Município de Almirante Tamandaré e, em caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - A realização da Conferência, terá como parâmetro a Portaria nº 2.482, de 11 de Dezembro de 2008, do Ministério da Justiça, que aprovou o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (CONSEG).

Art. 5º - Será constituída Comissão Organizadora Municipal, que será presidida pelo Superintendente de Planejamento e Gestão e deverá ter composição tripartite, incluindo-se representantes da sociedade civil, de trabalhadores da área de segurança pública e do poder público.

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal se constitui como instância de deliberação, organização e implementação da Conferência.

§ 2º - A composição e o funcionamento da Comissão serão regulamentados através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de março de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua "**MARIA FERRO BUZZATO**", a atual rua denominada, que tem início na Rua Pedro Teixeira Alves e término após metros em terras de propriedade da Família Buzzato, em Mato Dentro do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 16 de março de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1399/2009

Súmula: "Declara o Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia - ICEET entidade de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, **VILSON ROGÉRIO GOINSKI**, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública o Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia - ICEET, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 09.243.605/0001-66, com sede na Rua Coronel João Cândido de Oliveira nº 244, Cachoeira do Município.

Art. 2º - A Entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** da entidade:

- 1 - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- 2 - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- 3 - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 16 de março de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1400/2009

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Instituto EMATER, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, **Vilson Rogério Goinski**, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Instituto EMATER, CNPJ(MF) nº 78.133.824/0001-27, para a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural, por seu meio no Município de Almirante Tamandaré.

Parágrafo único - As ações para o alcance das metas de que trata o presente artigo serão executadas mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 2º - Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação firmado, terão caráter de contribuição e deverão ser definidos anualmente pelo Plano de LOA.

Parágrafo único - Os repasses serão comprovados mediante emissão de nota por parte do Instituto EMATER, bem como pela apresentação de relatório Plano de Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 24 de março de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1401/2009

Súmula: "Cria o Dia das Nascentes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, **VILSON ROGÉRIO GOINSKI**, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Dia das Nascentes**.

Art. 2º - O Dia das Nascentes será comemorado no dia 29 de julho de cada ano, realização de eventos junto às comunidades escolares e culturais, bem como meios de comunicação, visando à conscientização de todos os segmentos da população para a importância da preservação das nascentes localizadas no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 24 de março de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

ante Tamandaré

LEI Nº 1402/2009

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a criar cargos de provimento em comissão de que trata a Lei Municipal nº 1384/2008, de 28 de novembro de 2008, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar 7 (sete) cargos de provimento em comissão, sendo 3 (três) para direção e assessoramento superior, símbolo CC-01, e 4 (quatro) para assessor especial I, símbolo CC-02.

Art. 2º - Os cargos ora criados passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1384/2008, de 28/11/2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de março de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1403/2009

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a utilizar o Sistema de Registro de Preços do Governo do Estado, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 2391, de 24 de março de 2008, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, autorizado a utilizar o Sistema de Registro de Preços, DEAM/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP, do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 2º - A utilização do Sistema implica na sujeição às disposições do Decreto Estadual nº 2391, de 24/03/2008 que instituiu e regulamentou a matéria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de março de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1404/2009

Súmula: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2009 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2009**, do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a tributos vencidos até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando isento o optante, do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes, bem como fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, no caso do débito encontrar-se ajuizado.

Art. 3º - O ingresso no Programa **REFIS 2009** possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

Porcentual de Descontos

Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	85%	85%
Em 12 parcelas	70%	70%
Em 24 parcelas	50%	50%
Em 36 parcelas	25%	25%

1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a:
- R\$ 10,00 (dez reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano - IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial

Prefeito Municipal

VILSON ROGÉRIO GOINSKI

TAMANDARÉ, em 20 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A composição e o funcionamento da Comissão de

deliberação, organização e implementação da Conferência.

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal se constitui

de segurança pública e do poder público.

tripartite, incluindo-se representantes da sociedade civil, de tra

pelo Superintendente de Planejamento e Gestão e deve

Art. 5º - Será constituída Comissão Organizadora Municipal.

Interno da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (CON

de 11 de Dezembro de 2008, do Ministério da Justiça, que ap

Art. 4º - A realização da Conferência, terá como parâmetro a

impedimento deste, pelo Secretário Municipal de Ação e Desen

Gestão do Município de Almirante Tamandaré e, em caso

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Superintendente de

dessa mudança".

seus trabalhos com base no seguinte lema: "Segurança com ci

princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Públi

Art. 2º - A Conferência Municipal terá como objetivo subsidiar

com início às 19 horas, e no dia 17 de abril com início às 8 horas

realizada no Centro de Convenções "Edson Dalke", nos dias 16

Municipal Eleita da 1ª Conferência Nacional de Segurança

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Segurança

de dezembro de 2008.

Presidencial de 8 de dezembro de 2008 e da Portaria nº 2

Lei Orgânica do Município, e de acordo com as disposiçõ

PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

providências".

Presidencial de 8/12/2008 e Portaria nº 2.482, de 11/12/200

Municipal Eleita da 1ª Conferência Nacional, conforme disposiç

Súmula: "Convoca a Conferência Municipal de Segurança Urb

DECRETO Nº 363/2009

Prefeito Municipal

VILSON ROGÉRIO GOINSKI

TAMANDARÉ, em 19 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Par

Art. 5º - O ônus decorrente da desapropriação da área descrita

3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do

Art. 4º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por

constituição do **Reservatório de Água da região**.

reconhecimento, medição, edificação, implantação e reparos da ol

compreende o direito atribuído à Empresa de prática de

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim il

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná